



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### LEI Nº 271/2010.

**EMENTA:** Altera os salários dos servidores Municipais, adequando-os ao novo Salário Mínimo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a remuneração dos cargos relacionados no Anexo I da presente Lei, no intuito precípuo de adequá-la ao novo salário mínimo, em satisfação às disposições contidas na Carta Magna.

**Parágrafo Único** – Os novos salários ficam fixados consoante os valores indicados no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas originadas na presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.00 – Gabinete do Prefeito**

**02.01 – Gabinete do Prefeito**

04.122.003.2003 – Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**03.00 – Secretaria de Administração**

**03.01 – Secretaria de Administração**

04.121.006.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**04.00 – Secretaria de Finanças**

**04.01 – Secretaria de Finanças**

04.123.009.2008 – Manutenção da Secretaria de Finanças

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**05.00 – Secretaria de Educação, cultura, Turismo e Esportes**

**05.01 - Secretaria de Educação, cultura, Turismo e Esportes**

12.122.013.2011 – Manutenção dos Serviços Administrativos



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12.361.016.2025 – Vencimentos de Docentes

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12.361.016.2027 – Atividades do Fundeb

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

13.392.017.2036 – Manutenção Administrativa do Setor de Cultura e Lazer

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

### **06.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

#### **06.01 – Secretaria Municipal de Saúde**

10.301.029.2011 – Manutenção dos Serviços Administrativos

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.301.035.2041 – Médico da Família

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.301.039.2045 – Agente Comunitário de Saúde

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.304.041.2047 – Programa de Vigilância Sanitária

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.305.089.2089 – Ações de Vigilância Ambiental

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.301.090.2093 – Atenção Básica dos Povos Indígenas

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

### **07.00 – Secretaria de Ação Social**

#### **07.01 – Secretaria de Ação Social**

08.122.051.2053 – Serviços Administrativos da Secretaria

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

08.128.056.2067 – Atividade a Cargo do Conselho Tutelar, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

### **08.00 – Secretaria de Infra-Estrutura e Agricultura**

#### **08.01 – Secretaria de Infra-Estrutura e Agricultura**

04.122.058.2084 – Manutenção das Atividades da Secretaria



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2010.

**João Gomes de Araújo**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**Jeine Gomes de Souza**  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

## ANEXO I DA LEI Nº 271/2010

### QUADRO DE PESSOAL

#### TABELA – A – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Vencimentos R\$
Encarregado de Setor	CC – 4	510,00
Assessor de Secretaria	CC – 5	510,00

#### TABELA – B – NÍVEL MÉDIO – NM

Cargo	Símbolo	Vencimentos R\$
Almoxarife	NM	510,00
Atendente / Consultório	NM	510,00
Auxiliar Administrativo	NM	510,00
Auxiliar de Biblioteca	NM	510,00
Aux.de Consultório Dentário	NM	510,00
Auxiliar de Enfermagem	NM	510,00
Auxiliar de Laboratório	NM	510,00
Desenhista	NM	510,00
Digitador	NM	510,00
Fiscal de Concreto	NM	510,00
Fiscal de Meio Ambiente	NM	510,00
Fiscal de Obras	NM	510,00
Fiscal de Postura	NM	510,00
Fiscal de Pavimentação	NM	510,00
Identificador	NM	510,00
Operador de Raios-X	NM	510,00
Programador de Sistema	NM	510,00
Técnico Agrícola	NM	510,00
Técnico Contábil	NM	510,00
Técnico em Enfermagem	NM	510,00
Técnico em Informática	NM	510,00
Técnico em Piscicultura	NM	510,00
Vigilante Sanitário	NM	510,00



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### TABELA - C - NÍVEL ELEMENTAR - NE - 1 ( 1º Grau Completo )

Função	Símbolo	Vencimentos R\$
Auxiliar de Campo	NE - 1	510,00
Auxiliar de Secretaria	NE - 1	510,00
Fiscal Arrecadador	NE - 1	510,00
Pintor Letrista	NE - 1	510,00
Recepcionista	NE - 1	510,00
Telefonista	NE - 1	510,00
Visitador Sanitarista	NE - 1	510,00

### TABELA - D - NÍVEL ELEMENTAR - NE - 2 ( 1.º Grau Incompleto )

Função	Símbolo	Vencimentos R\$
Auxiliar de Disciplina	NE - 2	510,00
Auxiliar Serviços Gerais	NE - 2	510,00
Bombeiro	NE - 2	510,00
Carpinteiro	NE - 2	510,00
Copeira	NE - 2	510,00
Coveiro	NE - 2	510,00
Cozinheira	NE - 2	510,00
Encanador	NE - 2	510,00
Eletricista	NE - 2	510,00
Jardineiro	NE - 2	510,00
Lavadeira	NE - 2	510,00
Lavador de Carros	NE - 2	510,00
Maqueiro	NE - 2	510,00
Mensageiro	NE - 2	510,00
Merendeira	NE - 2	510,00
Mecânico	NE - 2	510,00
Motorista	NE - 2	510,00
Op. de Máquinas Pesadas	NE - 2	510,00
Pedreiro	NE - 2	510,00
Pintor	NE - 2	510,00
Tratorista	NE - 2	510,00
Vigilante	NE - 2	510,00



**DECLARAÇÃO**

Fica Declarado para os devidos fins de direito, que o aumento de despesas advindo da Lei Nº 271/2010, tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária anual, apresentando compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária ora vigente.

A referida é a expressão da verdade.

Jatobá 22 de janeiro de 2010

**João Gomes de Araújo**  
Prefeito

**-congressoemfoco-**

Terça-Feira, 5 de Janeiro de 2010  
24/12/2009 - 13:37h

**A MP do salário mínimo**

MECIDA PROVISÓRIA Nº 474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1o Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, obedecendo as seguintes regras:

- I - em 2010, a partir do dia 1o de janeiro, o salário mínimo será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- II - em 1o de janeiro de 2011, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE;
- III - na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, ato do Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis;
- IV - verificada a hipótese de que trata o inciso II, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Medida Provisória, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade;
- V - para fins do disposto no inciso II, será utilizada a taxa de variação real do PIB para o ano de 2009, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano de 2010;
- VI - ato do Poder Executivo divulgará os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal;
- VII - até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disposto sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2012 a 2023, inclusive; e
- VIII - o projeto de lei de que trata o inciso VII preverá a revisão das regras de aumento real do salário mínimo a serem adotadas para os períodos de 2012 a 2015, 2016 a 2019 e 2020 a 2023.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no inciso I, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o valor horário, a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2o Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogada, a partir de 1o de janeiro de 2010, a Lei no 11.944, de 28 de maio de 2009.

Brasília, 23 de dezembro de 2009, 189o da Independência e 122o da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
Guilherme Marinho  
André Roberto Figueiredo Lima  
Paulo Bernardo Silva  
José Pimentel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2009

[http://www.congressoemfoco.com.br/noticia.asp?cod\\_canal=1&cod\\_publicacao=31292](http://www.congressoemfoco.com.br/noticia.asp?cod_canal=1&cod_publicacao=31292)

[ Imprimir ]